



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 11

Ofício-Circular n. 295/2011
0012603-28.2011.8.24.0600

Florianópolis, 15 de dezembro de 2011.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Substituto(a) com competência nos
Juizados Especiais Cíveis:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia da decisão proferida pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça na Reclamação 5786/MT, em que figura como Reclamante o Banco Bradesco S.A. e Reclamada a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Mato Grosso, constando como Interessado Wilson Araújo Coutinho, para conhecimento.

Atenciosamente,

Desembargador Solon d'Eça Neves
Corregedor-Geral da Justiça

TELEGRAMA

SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 02/12/11

Para enviar telegrama ligue 0800 3700100 ou acesse www.correios.com.br

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 01/02/2011. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

fls. 1

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO N/0 5786 /MT, 2011/0088981-0, NÚMERO NA ORIGEM: 120080048927, EM QUE FIGURAM, COMO RECLAMANTE BANCO BRADESCO S/A, RECLAMADO TERCEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO ESTADO DO MATO GROSSO, INTERESSADO WILSON ARAÚJO COUTINHO, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO:"RECLAMAÇÃO N/0 5.786 - MT (2011/0088981-0) RELATOR: MINISTRO SIDNEI BENETI RECLAMANTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: GUILHERME PIMENTA DA VEIGA NEVES E OUTRO(S) RECLAMADO : TERCEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO ESTADO DO MATO GROSSO INTERES. : WILSON ARAÚJO COUTINHO DECISÃO 1.- BANCO BRADESCO S/A APRESENTA RECLAMAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO DA TERCEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO ESTADO DO MATO GROSSO, RELATOR O JUIZ VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS. 2.- TRATA-SE, NA ORIGEM, DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO, PROPOSTA POR WILSON ARAÚJO COUTINHO CONTRA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ORA RECLAMANTE, OBJETIVANDO A REVISÃO DOS JUROS CONSTANTES NA LINHA DE CRÉDITO UTILIZADA, A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS E A CONDENAÇÃO DA RECLAMANTE AO PAGAMENTO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS. 3.- A SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA DECLARAR ABUSIVOS OS JUROS COBRADOS E ANULAR AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE OS FIXARAM, ARBITRANDO, AINDA, OS JUROS EM 20/0 AO MÊS, COM CAPITALIZAÇÃO ANUAL, DEVENDO SER RECALCULADA A DÍVIDA A SER PAGA. A SENTENÇA TAMBÉM>

0012603-28.2011.8.24.0600 051211 103

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

DOBRAR

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

REMIENTE
EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR(A)
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/SC
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208
CENTRO
88020-901 - Florianópolis/SC

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente para...	
<input type="checkbox"/> 5 Outros/Especificar	

ME273853169BR 42653



NOME 02/12/2011 10:14

DESTINATÁRIO
PE 02/12 12:00

– IRRESIGNADO, INTERPÔS A RECLAMANTE RECURSO INOMINADO, O QUAL RESTOU PARCIALMENTE PROVIDO PARA DETERMINAR QUE A RESTITUIÇÃO DO SALDO REMANESCENTE FOSSE FEITA NA SUA FORMA SIMPLES, NÃO EM DOBRO (E-STJ FLS. 100/101), EM ACÓRDÃO ASSIM EMENTADO (E-STJ FLS. 100):

”CONTRATO DE LIMITE DE CHEQUE ESPECIAL. TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. ABUSIVIDADE. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO SALDO REMANESCENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREVISÃO CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA INDEVIDA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SE HOVER ABUSIVIDADE NA COBRANÇA DE JUROS PELA ADMINISTRADORA DO CARTÃO DE CRÉDITO, GERANDO EXCESSIVIDADE DO LUCRO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA, MANTÉM-SE A SENTENÇA QUE REDUZIU O PERCENTUAL DE JUROS. SE A PREVISÃO DOS JUROS É CONTRATUAL, NÃO HÁ COBRANÇA INDEVIDA, POIS PARA CARACTERIZÁ-LA DEVE-SE VERIFICAR SUA ILICITUDE, MOTIVO PELO QUAL A RESTITUIÇÃO DE EVENTUAL SALDO REMANESCENTE DEVE SER FEITO NA FORMA SIMPLES.”

5.– PUGNA O RECLAMANTE PELA REFORMA DO JULGADO, ALEGANDO QUE O REFERIDO ACÓRDÃO DIVERGE DA ORIENTAÇÃO PACÍFICA DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE, CONSOLIDADA NO JULGAMENTO DO RESP 1.061.530/RS, COM OS EFEITOS DO ART. 543-C, § 7/0, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE DE 10.3.2009, ASSIM EMENTADO: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CONFIGURAÇÃO DA MORA. JUROS MORATÓRIOS. INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DISPOSIÇÕES DE >

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

DOBRAR

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

REMIENTE
DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR(A)
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/SC
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208
CENTRO
88020-901 - Florianópolis/SC

PE 02/12 12:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não há correspondente
<input type="checkbox"/> 4 Endereços insuficientes para	
<input type="checkbox"/> 5 Outros/Especificar	

ME273853169BR 42653



DHP 02/12/2011 01:14

OFÍCIO DE LIMITAÇÃO DO JULGAMENTO, CONSTATADA A MULTIPLICIDADE DE RECURSOS COM FUNDAMENTO EM IDÊNTICA QUESTÃO DE DIREITO, FOI INSTAURADO O INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO REFERENTE AOS

fls. 3

CONTRATOS BANCÁRIOS SUBORDINADOS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NOS TERMOS DA ADI N.º 2.591-1. EXCETO: CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL, INDUSTRIAL, BANCÁRIA E COMERCIAL; CONTRATOS CELEBRADOS POR COOPERATIVAS DE CRÉDITO; CONTRATOS REGIDOS PELO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO, BEM COMO OS DE CRÉDITO CONSIGNADO . PARA OS EFEITOS DO § 7º DO ART. 543-C DO CPC, A QUESTÃO DE DIREITO IDÊNTICA, ALÉM DE ESTAR SELECIONADA NA DECISÃO QUE INSTAUROU O INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO, DEVE TER SIDO EXPRESSAMENTE DEBATIDA NO ACÓRDÃO RECORRIDO E NAS RAZÕES DO RECURSO ESPECIAL, PREENCHENDO TODOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. NESTE JULGAMENTO, OS REQUISITOS ESPECÍFICOS DO INCIDENTE FORAM VERIFICADOS QUANTO ÀS SEGUINTE QUESTÕES: I) JUROS REMUNERATÓRIOS; II) CONFIGURAÇÃO DA MORA; III) JUROS MORATÓRIOS; IV) INSCRIÇÃO/ MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E V) DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO. PRELIMINAR O PARECER DO MPF OPINOU PELA SUSPENSÃO DO RECURSO ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DA ADI 2.316/DF. PRELIMINAR REJEITADA ANTE A PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 5º DA MP N.º 1.963-17/00, REEDITADA SOB O N.º 2.170-36/01.I – JULGAMENTO DAS QUESTÕES IDÊNTICAS QUE CARACTERIZAM A MULTIPLICIDADE. ORIENTAÇÃO 1 – JUROS REMUNERATÓRIOS A) AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO SE SUJEITAM À LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS ESTIPULADA NA LEI DE USURA (DECRETO 22.626/33), SÚMULA 596/STF; B) A ESTIPULAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES A 120% AO ANO, POR SI SÓ, NÃO INDICA ABUSIVIDADE; C) SÃO INAPLICÁVEIS AOS JUROS REMUNERATÓRIOS DOS CONTRATOS DE MÚTUO BANCÁRIO AS DISPOSIÇÕES DO ART. 591 C/C O ART.>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

DOBRAR

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

REMIENTE

EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR(A)
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/SC
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208
CENTRO
88020-901 - Florianópolis/SC

DESTINATÁRIO

PE 02/12 12:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número informado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço inexistente	
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	

ME273853169BR 42653



NDHP 02/12/2013 10:14

406-0000/02 - D) É ADMITIDA A REVISÃO DAS TAXAS DE JUROS REMUNERATÓRIOS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, DESDE QUE CARACTERIZADA A RELAÇÃO DE CONSUMO E QUE A ABUSIVIDADE (CAPAZ DE COLOCAR O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA - ART. 51, §1º, DO CDC) FIQUE CABALMENTE DEMONSTRADA, ANTE ÀS PECULIARIDADES DO JULGAMENTO EM CONCRETO. ORIENTAÇÃO 2 - CONFIGURAÇÃO DA MORA A) O RECONHECIMENTO DA ABUSIVIDADE NOS ENCARGOS EXIGIDOS NO PERÍODO DA NORMALIDADE CONTRATUAL (JUROS REMUNERATÓRIOS E CAPITALIZAÇÃO) DESCARATERIZA A MORA; B) NÃO DESCARACTERIZA A MORA O AJUIZAMENTO ISOLADO DE AÇÃO REVISIONAL, NEM MESMO QUANDO O RECONHECIMENTO DE ABUSIVIDADE INCIDIR SOBRE OS ENCARGOS INERENTES AO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL. ORIENTAÇÃO 3 - JUROS MORATÓRIOS NOS CONTRATOS BANCÁRIOS, NÃO-REGIDOS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OS JUROS MORATÓRIOS PODERÃO SER CONVENCIONADOS ATÉ O LIMITE DE 10/0 AO MÊS. ORIENTAÇÃO 4 - INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES A) A ABSTENÇÃO DA INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES, REQUERIDA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E/OU MEDIDA CAUTELAR, SOMENTE SERÁ DEFERIDA SE, CUMULATIVAMENTE: I) A AÇÃO FOR FUNDADA EM QUESTIONAMENTO INTEGRAL OU PARCIAL DO DÉBITO; II) HOUVER DEMONSTRAÇÃO DE QUE A COBRANÇA INDEVIDA SE FUNDA NA APARÊNCIA DO BOM DIREITO E EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF OU STJ; III) HOUVER DEPÓSITO DA PARCELA INCONTROVERSA OU FOR PRESTADA A CAUÇÃO FIXADA CONFORME O PRUDENTE ARBÍTRIO DO JUIZ; B) A INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTES DECIDIDA NA SENTENÇA OU NO ACÓRDÃO OBSERVARÁ O QUE FOR DECIDIDO NO MÉRITO DO PROCESSO. CARACTERIZADA A MORA, CORRETA A INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO. ORIENTAÇÃO 5 - DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO É VEDADO AOS JUÍZES DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS DE JURISDIÇÃO JULGAR, COM FUNDAMENTO NO ART. 51>

fls. 4

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

DOBRAR

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

REMIENTE

EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR(A)
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/SC
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208
CENTRO
88020-901 - Florianópolis/SC

DESTINATÁRIO

PE 02/12 12:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente	
<input type="checkbox"/> 5 Outros/Especificar	

ME273853169BR 42653



NDHP 02/12/2011 10:14

DO CDDC SEM PÉDIDO EXPRESSO, A ABUSIVIDADE DE CLÁUSULAS NOS CONTRATOS BANCARIOS. VENCIDOS QUANTO A ESTA MATÉRIA A MIN.

RELATORA E O MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO.II- JULGAMENTO DO RECURSO REPRESENTATIVO (RESP 1.061.530/RS) A MENÇÃO A ARTIGO DE LEI, SEM A DEMONSTRAÇÃO DAS RAZÕES DE INCONFORMIDADE, IMPÕE O NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO ESPECIAL, EM RAZÃO DA SUA DEFICIENTE FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF. O RECURSO ESPECIAL NÃO CONSTITUI VIA ADEQUADA PARA O EXAME DE TEMAS CONSTITUCIONAIS, SOB PENA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO STF. DEVEM SER DECOTADAS AS DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO REALIZADAS PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. OS JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS ENCONTRAM-SE NO LIMITE QUE ESTA CORTE TEM CONSIDERADO RAZOÁVEL E, SOB A ÓTICA DO DIREITO DO CONSUMIDOR, NÃO MERECEM SER REVISTOS, PORQUANTO NÃO DEMONSTRADA A ONEROSIDADE EXCESSIVA NA HIPÓTESE. VERIFICADA A COBRANÇA DE ENCARGO ABUSIVO NO PERÍODO DA NORMALIDADE CONTRATUAL, RESTA DESCARACTERIZADA A MORA DO DEVEDOR. AFASTADA A MORA: I) É ILEGAL O ENVIO DE DADOS DO CONSUMIDOR PARA QUAISQUER CADASTROS DE INADIMPLÊNCIA; II) DEVE O CONSUMIDOR PERMANECER NA POSSE DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE E III) NÃO SE ADMITE O PROTESTO DO TÍTULO REPRESENTATIVO DA DÍVIDA. NÃO HÁ QUALQUER VEDAÇÃO LEGAL À EFETIVAÇÃO DE DEPÓSITOS PARCIAIS, SEGUNDO O QUE A PARTE ENTENDE DEVIDO. NÃO SE CONHECE DO RECURSO QUANTO À COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, POIS DEFICIENTE O FUNDAMENTO NO TOCANTE À ALÍNEA "A" DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL E TAMBÉM PELO FATO DE O DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO TER SIDO COMPROVADO, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DO COTEJO ENTRE OS JULGADOS TIDOS COMO DIVERGENTES. VENCIDOS QUANTO AO CONHECIMENTO DO RECURSO A MIN. RELATORA E O MIN. CARLOS FERNANDO MATHIAS. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E,>

fls. 5

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

DOBRAR

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

REMIENTE

EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR(A)
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/SC
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208
CENTRO
88020-901 - Florianópolis/SC

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número informado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente	
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	

ME273853169BR 42653



DESTINATÁRIO

PE 02/12 12:00

DMP 02/12/2013 10:14

NESTA PARTE, PROVIDO, PARA DECLARAR A LEGALIDADE DA COBRANÇA DOS JUROS REMUNERATORIOS, COMO PACTUADOS, E AINDA DECOTAR DO JULGAMENTO AS DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS REDISTRIBUÍDOS. (RESP 1061530/RS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 22/10/2008, DJE 10/03/2009).6. – A LIMINAR FOI DEFERIDA (E–STJ FLS. 119/125) PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DO PROCESSO, BEM COMO DETERMINAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, I, DA RESOLUÇÃO N/0 12/2009–STJ, A SUSPENSÃO DE TODOS OS PROCESSOS EM TRÂMITE NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, NOS QUAIS TENHA SIDO ESTABELECID A MESMA CONTROVÉRSIA, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA PRESENTE RECLAMAÇÃO.DETERMINOU–SE, AINDA, FOSSE OFICIADO AOS: OS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E OS CORREGEDORES GERAIS DE JUSTIÇA DE CADA ESTADO MEMBRO E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, A FIM DE QUE COMUNICASSEM ÀS TURMAS RECURSAIS A SUSPENSÃO DOS PROCESSOS, BEM COMO O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E O PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL, PROLATORA DO ACÓRDÃO RECLAMADO, INFORMANDO O PROCESSAMENTO DESTA RECLAMAÇÃO.ORDENOU–SE, POR FIM, A PUBLICAÇÃO DE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, COM DESTAQUE NO NOTICIÁRIO DO STJ NA INTERNET, DANDO CIÊNCIA AOS INTERESSADOS SOBRE A INSTAURAÇÃO DESTA RECLAMAÇÃO, A FIM DE QUE SE MANIFESTEM, QUERENDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.7.– O JUÍZO RECLAMADO PRESTOU AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS (E–STJ FLS. 153/155).8.– OPINA A DOUTA SUBPROCURADORIA–GERAL DA REPÚBLICA PELA IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO (E–STJ FLS. 144/149).É O RELATÓRIO.9.– A RECLAMAÇÃO PREVISTA NA RESOLUÇÃO N/0 12/2009 DO STJ É ASSEMELHADA AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI PREVISTO NO ART. 14 DA LEI 10.259/2001 PARA OS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E NOS ARTS.>

fls. 6

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003–0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

DOBRAR

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

REMETENTE

EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR(A)
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/SC
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208
CENTRO
88020-901 - Florianópolis/SC

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falcido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não foi possível ser comunicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente para	
<input type="checkbox"/> 5 Outros/Especificar	

ME273853169BR 42653



DESTINATÁRIO

PE 02/12 12:00

DHR 02/12/2011-0114

1851904 TELEGRAMA PARA OS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA

PUBLICA NO ÂMBITO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL, DOS TERRITÓRIOS E DOS MUNICÍPIOS. A SEGUNDA SEÇÃO, EM 13.10.2010, NO JULGAMENTO DO

fls. 7

ACRG NA RCL 4312/RJ, REL. MIN. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE A DIVERGÊNCIA DE QUE SE TRATA, PORTANTO, RESTRINGE-SE À SÚMULA OU JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA CORTE EM QUESTÕES DE DIREITO MATERIAL, FICANDO O CABIMENTO DA RECLAMAÇÃO QUANTO A MATÉRIA, AFASTADO AS DE CARÁTER ESTRITAMENTE PROCESSUAIS. 10.- CONFORME JULGADO, POR UNANIMIDADE, PELA C. 2/A SEÇÃO DESTA TRIBUNAL, A EXPRESSÃO "JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA" CONSTANTE NO ART. 1/0 DA REFERIDA RESOLUÇÃO N/ 0 12, DEVE SER INTERPRETADA EM SENTIDO ESTRITO, ADMITINDO-SE COMO TAL, APENAS O ENTENDIMENTO ABSOLUTAMENTE CONSOLIDADO NO ÂMBITO DESTA EGRÉGIA CORTE, NO QUE SE REFERE À APLICAÇÃO DA LEI, OU SEJA, APENAS QUANDO ESTE TRIBUNAL JÁ TENHA EDITADO SÚMULA A RESPEITO DA MATÉRIA DE DIREITO MATERIAL CONTROVERTIDA OU PROFERIDO JULGAMENTO DE RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA SOBRE A QUESTÃO , PELO RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS (CPC, ART. 543-C, COM A REDAÇÃO DA LEI 11.672, DE 8.5.2008). NESSE SENTIDO DECIDIU A SEGUNDA SEÇÃO, EM 09/11/2011, NO JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO N/0 3812, EM QUE FIGUROU COMO RELATORA PARA ACÓRDÃO A E. MINISTRA NANCY ANDRIGHI. 11.- NO CASO, NÃO SE CONFIGURA A DIVERGÊNCIA ENTRE O ACÓRDÃO RECLAMADO E O ENTENDIMENTO ABSOLUTAMENTE CONSOLIDADO EM ENUNCIADO DE SÚMULA OU JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO, NÃO SENDO SUFICIENTE A CIRCUNSTÂNCIA ALEGADA DE QUE AS TURMAS QUE COMPÕEM A SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE REGISTREM JULGAMENTO EM SENTIDO ADVERSO DO ADOTADO PELO ACÓRDÃO RECLAMADO, NÃO SENDO O CASO, PORTANTO, DE CABIMENTO DA RECLAMAÇÃO. 12.- ANTE O EXPOSTO,>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

DOBRAR

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço incorreto 9 <input type="checkbox"/> Endereço não existe 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)	
EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR(A) CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/SC RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 CENTRO 88020-901 - Florianópolis/SC		ME273853169BR 42653  NÚMERO DO TELEGRAMA DMP 02/12/2011 11:14	
DESTINATÁRIO PE 02/12 12:00			

PARA ENVIAR TELEGRAMA NÃO SE CONTE A RECLAMAÇÃO, E JULGA-SE EXTINTO O PROCESSO SEM

JULGAMENTO DO MÉRITO (CPC, ART. 267, VI, CC ARTS. 34, XVIII, DO RISTJ), CANCELADA A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. INTIME-SE. BRASÍLIA, 28 DE NOVEMBRO DE 2011. MINISTRO SIDNEI BENETI RELATOR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO SIDNEI BENETI, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

fls. 8

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TELEFONES/FAX: (61)3319-8000(CENTRAL)/ (61)3319-8410/8411(INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS)/ (61)3319-8242/ 8243(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/ (61)3319-8700/8194/8195(FAX)/ E-MAIL: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR / SITE: WWW.STJ.JUS.BR>>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

DOBRAR

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

REMIENTE

EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR(A)
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/SC
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208
CENTRO
88020-901 - Florianópolis/SC

DESTINATÁRIO

PE 02/12 12:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente	
<input type="checkbox"/> 5 Outros/Especificar	

ME273853169BR 42653



DHP 02/12/2011 14:01